



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: contato@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

P
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s

o
s

P
a
l
o
r
e
s

P
r
i
n
c
í
p
i
o
s

E
t
i
c
o
s

LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2.023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

“ALTERA, EM PARTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.253, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO DO AMARAL, Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal adota e ele promulga a seguinte:-

LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2023.

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.253, de 06 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre isenção de imposto para aposentados e pensionista e dá outras providências”, passam a ter a seguinte redação:

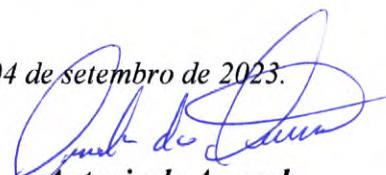
“Artigo 1º - Fica autorizada a isenção de impostos prediais para aposentado ou pensionista com renda familiar comprovada não superior a um salário mínimo e meio, desde que possuidor de único imóvel.

Artigo 2º - Para comprovar a renda familiar de até um salário mínimo e meio, deverá ser apresentado o último comprovante de recebimento da aposentadoria ou pensão.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Raul Cassebe”, aos 04 de setembro de 2023.

Ten PM João Miguel da Silva
1º Secretário da Mesa


Antonio do Amaral
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.


Grácia Maria Giovannetti Garcia
Diretor Administrativo

Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2023, de autoria dos Vereadores Lee Jefferson Roberto Benedetti Guimarães de Belido Villas Bôas de Oliveira Leite e Ademarcio Vieira Lopes, aprovado em sessão Ordinária de 04/09/2023.